



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.292/76.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- O Executivo Municipal fica autorizado a alienar nos termos da lei municipal nº 1.286, de 09 de abril de 1.976, à INDUSTRIA E CONFECÇÕES JOVYATEX LTDA., com sede nesta cidade à Avenida Newton Prado, nº 2.582, CGC nº ... 44822120/001-40, um lote de 9.000 metros quadrados localizado na quadra "I" do Distrito Industrial de Pirassununga de que se trata a referida lei nº 1.286/76 e que possui as seguintes confrontações:- 100,00 metros lineares de frente para a rua Quatro; 90,00 metros lineares limítrofes com a rua Nove; 90,00 metros lineares limítrofes com a rua Um; e 100,00 metros lineares limítrofes com o restante da quadra "I".

Artigo 2º- A alienação autorizada por esta lei somente poderá ser efetivada ao preço de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado mediante as seguintes condições:
a)- será de 24 (vinte e quatro) meses o prazo para pagamento parcelado, nas seguintes bases:- o valor total de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), dos quais - 20% (vinte por cento), ou seja Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) no ato da assinatura da escritura definitiva, e, os restantes- 80% (oitenta por cento) Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), em 23 (vinte e tres) parcelas, sendo 22 (vinte e duas) - parcelas mensais de Cr\$ 1.565,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) e 1 (uma) parcela mensal de Cr\$ 1.570,00- (hum mil, quinhentos e setenta cruzeiros), totalizando os Cr\$.. 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), vencendo-se a primeira parcela, 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura e as demais no mesmo dia, mes e ano subsequentes.

b)- o lote alienado terá como destinação exclusiva e específica à instalação, edificação industrial e funcionamento da própria empresa adquirente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

c)- se a adquirente deixar de cumprir o estabelecido na alínea "a" ou não dar a destinação específica ao lote alienado como determinado pela alínea anterior "b", a transação de Compra e Venda, objeto da presente lei, ficará automaticamente revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio Público.

d)- no caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de seis meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor paga pela aquisição anulada.

Artigo 3º)- Até o início das obras de construção de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita a incidência dos tributos municipais.

Artigo 4º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel alienado e atividades da adquirente, pelo prazo de 15 (quinze) anos, se a mesma no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de expedição do alvará de construção concluir a sua edificação industrial.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 1.976.

~~=DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA=~~
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.


SAMUEL CARVALHO DEZOTTI.

Resp. pelo Serv. de Administração.

mczs/.-